



## PARTE C

### FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

#### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Juventude e do Desporto

##### Despacho n.º 11332-A/2017

O programa do XXI Governo Constitucional propõe uma nova agenda para o desporto nacional capaz de dar um novo impulso ao desenvolvimento do desporto e aumentar significativamente a sua prática, apostando numa estratégia de desenvolvimento do desporto assente numa perspetiva de Qualidade de Vida, que promova a generalização da prática desportiva conciliando o desenvolvimento motor com a aptidão física. Para tanto, preconiza-se a adoção de medidas de apoio e divulgação de projetos e iniciativas que promovam a generalização da atividade física e desporto, abrangendo a diversidade da população portuguesa, de molde a criar hábitos ao longo da vida que se repercutam em benefícios diretos para a Qualidade de Vida e a Saúde, em cooperação e parceria com as autarquias, o associativismo desportivo, o ensino superior e a iniciativa privada.

Por decisão da Associação Europeia de Capitais de Desporto foi atribuído à cidade de Gondomar o estatuto de Cidade Europeia do Desporto em 2017.

A relevância desportiva, social, cultural e económica deste evento fundamentou o reconhecimento do seu interesse público pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, através do Despacho n.º 489/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017.

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pretende celebrar com a Câmara Municipal de Gondomar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração de um contrato-programa entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Câmara Municipal de Gondomar, com vista à concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Gondomar Cidade Europeia do Desporto 2017, no valor de € 130 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 12 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

311020124

### EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal

Contrato n.º 993-A/2017

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — Aditamento n.º CP/573/DDF/2017

Programa de Preparação Olímpica

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2014

Entre o:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por 1.º Outorgante; e

2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º e o 2.º Outorgantes celebraram o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2014, em 11 de fevereiro de 2014, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do quadriénio 2014 a 2017, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 108/2014, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 33 — de 17 de fevereiro de 2014.

C) Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”

D) Uma vez que as dotações inicialmente previstas foram definidas numa perspetiva preditiva de concretização de resultados desportivos apurou-se um desequilíbrio entre o Projeto Rio 2016 e os subprojetos — Esperanças Olímpicas e Deteção e Desenvolvimento de Talentos — que fazem parte do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 que importa corrigir procedendo aos ajustamentos necessários tendentes ao equilíbrio financeiro global.

E) Consolidados os compromissos decorrentes da avaliação de mérito desportivo alcançados pelos nossos atletas/seleções, durante o ano em curso apura-se, à data, um saldo deficitário do Projeto Tóquio 2020 de 737.880,00€.

F) Ao mesmo tempo que se constata o deficit supra referido comprova-se, conforme comunicação do Comité Olímpico de Portugal, que os Projetos Esperanças Olímpicas e Deteção e Desenvolvimento de Talentos tem um superavit de 45.760,00 e 34.880,82, respetivamente, para um total de 80.640,82€.

G) Foi atempadamente solicitada a alteração do fim a que se destinam as verbas sendo que os 80.640,82€ foram integrados no Projeto Tóquio 2020 reduzindo o deficit daquele Projeto para o valor final de 657.239,18€.

H) Deste modo, entendeu-se justificado este deficit uma vez que os resultados atingidos neste primeiro ano do ciclo Tóquio deram origem a um elevado número de novas integrações para além da particularidade da única modalidade coletiva integrada estar na qualidade de Nível A o que se traduz em custos mais elevados para o Projeto.

I) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço das verbas previstas, de forma a dotar o 2.º Outorgante de condições materiais que garantam o desenvolvimento em particular do Projeto Tóquio 2020 que se verifica estar deficitário.

J) Por Resolução de Conselho de Ministros aprovada em 21 de dezembro de 2017 foi autorizada a realização de despesa relativa à celebração de contrato-programa com o Comité Olímpico de Portugal referente à execução do Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, em aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2014, no valor de 657.000,00€ (seiscentos e cinquenta e sete mil euros), em 2017.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2014, tem por objeto proceder a um reforço das verbas consignadas no contrato-programa em apreço.

## Cláusula 2.ª

**Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014**

Os n.ºs 2 e 3 da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014, passam a ter a seguinte redação:

## «Cláusula 4.ª

**Complicação Financeira**

- 1 — .....  
 2 — O montante indicado no ponto 1. supra inclui:  
 a) 684.240,00€ destinado ao Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020  
 b) 135.119,18€ destinado ao Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos  
 3 — Adicionalmente ao apoio indicado no ponto 1 supra, em 2017, é concedido o valor de 2.657.000,00€ destinado ao pagamento das despesas decorrentes do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 (programa a implementar para o ciclo 2017-2020), incluindo o valor de 150.000,00€ destinado ao pagamento das despesas correntes da gestão do referido Programa.

## Cláusula 3.ª

**Alteração da Cláusula 5.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014**

O n.º 2, da Cláusula 5.ª, do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014, passa a ter a seguinte redação:

«2 — A comparticipação referida no n.º 3 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente no valor de 166.670,00€ nos meses de janeiro a novembro de 2017 e 823.630,00€ no mês de dezembro de 2017.»

Assinado em Lisboa, em 21 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

21 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

311020076

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Basquetebol

**Contrato n.º 993-B/2017****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo — Aditamento n.º CP/603/DDF/2017 — Atividades Regulares**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Rua Padre Américo, n.º 4 B — 1.º, 1600-548 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/180/DDF/2017, em 23 de maio de 2017, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual constando

anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 354/2017, em 7 de junho de 2017;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;

D) O contrato-programa acima identificado foi alterado pelo CP/547/DDF/2017, celebrado a 08-11-2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* como contrato n.º 919/2017, a 07-12-2017;

E) O contrato-programa CP/180/DDF/2017 inclui um apoio às despesas projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor que considera apenas 7/11 quer do valor do apoio, quer do custo de referência;

F) A redução acima identificada decorre de avaliação que o 2.º outorgante realizou ao modelo de financiamento do projeto em apreço, tendo decidido a sua manutenção para o ano letivo de 2017/2018;

G) Face ao exposto, é necessário proceder à correção do montante do apoio ao projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor e respetivo custo de referência.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de Atividades Regulares apresentado pelo 2.º outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a participar.

## Cláusula 2.ª

**Alteração da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017**

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, é acrescida em 30.080,00 €, fixando-se em 1.809.308,00 €.

2 — O n.º 1 e respetiva alínea c), da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.809.308,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

- a) .....  
 b) .....  
 c) A quantia de 618.480,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

- i) .....  
 ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 82.720,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 114.400,00 €.  
 iii) .....

3 — O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«3. O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 180.930,80 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.»